



## CONTRATO 048/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS UNIDADES DA CEASA/PR E SUA SEDE CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **MARCO A BARAVELLI & E CIA LTDA** CONFORME PROCESSO Nº 22.296.689-2

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Br 116 km 111, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a **MARCO BARAVELLI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.957.981/0001-95, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 336, Bairro Universitário- cascavel-Pr, CEP 85819-350, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **MARCO AURELIO BARAVELLI**, portador da CI/G n.º 6.092.523-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 913.515.889-15, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 22.296.689-2 e termo de referencia, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra com materiais, para Limpeza e Desinfecção do reservatório e o monitoramento da água potável da Unidade Atacadista de Cascavel, em conformidade com as normas contante na Portaria GM/MS nº 888/21. E conforme termo de referencia do protocolo 22.296.689-2

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigos 71 e 72 da Lei Federal 13.303/2016.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para o contrato será de R\$ 9.600,00 em 24x de R\$ 400,00; E, pagamento único para a implantação do sistema de R\$ 580,00; E, pagamento único para reagentes DPD pó 100 testes de R\$ 120,00, totalizando um valor de 10.300,00.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá estar acompanhada das Certidões Negativas relativas à Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Prova de Regularidade em face do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Tais documentos, à época do pagamento não poderão estar com a validade ultrapassada. As notas fiscais serão atestadas pela **CONTRATANTE**, antes do pagamento.

Para emissão das Notas Fiscais para os pagamentos Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR RODOVIA BR 467 - Km 110,6 - Canadá (Saída para Toledo) 85813-450 - Cascavel - Paraná - Brasil CNPJ: 75.063.164/0004-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

**Parágrafo Primeiro** – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, haverá devolução para as devidas correções.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá proceder alterações no Contrato, notadamente no acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado pactuado, conforme prevê o art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará ao disciplinamento do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16, acatando a previsão dos § 6º e 7º deste artigo, condizente ao equilíbrio econômico financeiro contratual;

**Parágrafo Terceiro** – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a reactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se esta não o pleitear no mês do aniversário deste instrumento;



**Parágrafo Quarto** – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Estará condicionada à sua comprovação e justificção econômico-financeira após os pronunciamentos dos Setores Técnico, Jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob acatamento do art. 81 das Leis Federal n.º 13.303/16 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo Quinto** – A revisão do preço contratual se efetivará conforme o previsto na Lei Federal n.º 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva de custo, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado -IGPM como indexador, acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações:

- a) fornecer os equipamentos multifuncionais na quantidade e entregá-los nas Unidades arroladas da CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência;
- b) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste Contrato nos termos do Art 77 da Lei n.º 13.303/16;
- c) emitir a Nota Fiscal, mensalmente, na qual constará o número de equipamentos e os correspondentes serviços realizados, relativos à impressão/digitalização/reprografia de cada uma das Unidades da CONTRATANTE, para conferência e certificação;
- d) prestar manutenção preventiva e corretiva, substituindo os equipamentos, se for o caso, bem como fornecer suprimentos para os equipamentos;
- e) apresentar Certidões Negativas dos tributos e contribuições quando da entrega das notas fiscais ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- g) cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual nº 15.340/06;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;



- II – Executar este Contrato conforme as cláusulas avençadas acatando normas legais vigentes;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa como **Fiscal** VALDINEI LOESI DOS SANTOS , portador da CI/RG n.º 4.554.826-0 /PR e como **gestor** SONIA DE BRITO BARBOSA , portadora da CI/RG n.º 4.013.823-4-PR

#### **CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CURITIBA , 16 DE SETEMBRO DE 2024



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**

**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**

Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**

Diretor Administrativo-Financeiro

**SONIA DE BRITO BARBOSA**

Gestor do Contrato

**VALDINEI LOESI DOS SANTOS**

Fiscal do Contrato

MARCO A BARAVELLI E  
CIA  
LTDA:02957981000195

Digitally signed by MARCO A BARAVELLI E CIA  
LTDA:02957981000195  
DN: cn=MARCO A BARAVELLI E CIA LTDA:02957981000195  
c=BR, o=Cesaveal, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1  
Reason: I am approving this document  
Location:  
Date: 2024-09-17 14:38-03:00

**MARCO AURELIO BARAVELLI & CIA LTDA**

**CONTRATADA**

MARCO AURELIO  
BARAVELLI:91351588915

Digitally signed by MARCO AURELIO BARAVELLI:91351588915  
DN: cn=MARCO AURELIO BARAVELLI:91351588915, o=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1  
Reason: I am approving this document  
Location:  
Date: 2024-09-17 14:39-03:00

**MARCO AURELIO BARAVELLI**

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 18/09/2024 13:27, **Joao Luiz Buso** em 18/09/2024 13:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 18/09/2024 07:41 Local: CEASA/FOZ/G, **Sonia de Brito Barbosa (XXX.877.049-XX)** em 18/09/2024 08:08 Local: CEASA/PERM.

Inserido ao protocolo **22.296.689-2** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/09/2024 07:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**efb3471e171081011167194c6c102dd5**.